



**Subseção
Fraiburgo**

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

O CONSELHO DA 35ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE SANTA CATARINA – FRAIBURGO, no exercício de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, Parágrafo único, alínea “a” da Lei 8.906/94 c/c artigo 114, inciso II do Regimento Interno da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a inexistência de Regimento Interno na Subseção de Fraiburgo;

RESOLVE:

Art. 1º. Editar seu Regimento Interno, após ampla discussão e aprovação unânime do texto, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º. O Regimento Interno entrará em vigor após ser referendado pelo Conselho Seccional.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 15 de abril de 2019.

GEDSON PAGNUSSATT
Presidente do Conselho



**Subseção
Fraiburgo**

REGIMENTO INTERNO DA SUBSEÇÃO DE FRAIBURGO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE SANTA CATARINA

DOS FINS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A Subseção de Fraiburgo da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado de Santa Catarina, com sede na comarca de Fraiburgo/SC, exerce as atribuições previstas no Estatuto da Advocacia, no seu Regulamento Geral e no Regimento Interno da Seccional da OAB/SC, representando os interesses dos Advogados e Estagiários inscritos na sua área territorial, assim registrados na Secretaria Geral da Seccional.

Parágrafo único. A abrangência territorial da Subseção de Fraiburgo compreende, além da comarca sede, a comarca de Lebon Regis.

Art. 2º. São órgãos da Subseção:

- a) as Assembleias Gerais;
- b) o Conselho da Subseção;
- c) a Diretoria;
- d) as Comissões.

§ 1º. O Conselho da Subseção poderá ser assessorado por órgãos auxiliares, na forma deste Regimento.

§ 2º. A prestação de contas da Subseção será feita nos termos do Regimento Interno da Seccional de Santa Catarina, mediante prévia aprovação pelo Conselho da Subseção.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 3º. Constituem a Assembleia Geral os Advogados inscritos na Subseção de Fraiburgo, em dia com suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos conferidos pelo Estatuto da Ordem.

Art. 4º. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, por deliberação da maioria simples de seus membros, convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante o envio de pauta a ser debatida.

Art. 5º. Aplicar-se-ão, subsidiariamente, quanto às Assembleias Gerais, o previsto no Capítulo II, do Regimento Interno da OAB de Santa Catarina.



SANTA CATARINA

**Subseção
Fraiburgo**

DO CONSELHO DA SUBSEÇÃO

Art. 6º. O Conselho da Subseção é composto por 11 (onze) membros efetivos e 11 (onze) membros suplentes, eleitos simultaneamente com os membros da Diretoria da Subseção e do Conselho Seccional, com observância do que, a respeito, é estabelecido no Estatuto da Advocacia, por seu Regulamento Geral e o Regimento Interno da Seccional da OAB/SC.

§ 1º. São membros honorários vitalícios do Conselho da Subseção, com direito a voz em suas deliberações, os seus ex-presidentes.

§ 2º. O número de membros do Conselho da Subseção será fixado pelo Conselho Seccional.

§ 3º. O Presidente do Conselho Seccional, membros da Diretoria deste, os Conselheiros Estaduais, os Conselheiros Federais e o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados, quando presentes à sessão do Conselho da Subseção, tem direito a voz.

Art. 7º. O mandato dos Conselheiros da Subseção é de 03 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria e Conselho Seccional, nos termos do Estatuto da OAB e de seu Regulamento Geral.

Art. 8º. No ato da posse, os Conselheiros firmarão termo específico após prestar o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender e cumprir os princípios e as finalidades da Ordem dos Advogados do Brasil, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas a pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia”.

Art. 9º. No caso de vacância definitiva de qualquer dos membros do Conselho da Subseção, este fará a indicação de Advogado inscrito na Subseção, para a homologação da Seccional.

Art. 10. Extingue-se o mandato de qualquer eleito, antes de seu término, quando:

- a) tiver cancelada sua inscrição ou for licenciado do exercício profissional na forma da lei;
- b) sofrer condenação disciplinar transitada em julgado;
- c) faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias do Conselho, anualmente, caso em que não poderá ser reconduzido no mesmo período de mandato;
- d) pela renúncia.

Parágrafo único. Considera-se justificada a falta de Conselheiro à sessão, quando motivada por:

- a) doença;



SANTA CATARINA

Subseção Fraiburgo

- b) falecimento ou doença de pessoa da família;
- c) qualquer outro motivo relevante, a juízo do Conselho.

Art. 11. O Conselheiro tem direito à licença:

- a) para tratamento de sua saúde ou de pessoa da família;
- b) por motivo de viagem.

Parágrafo único. No caso de licença por mais de 30 (trinta) dias ou vacância temporária, a Diretoria indicará, *ad referendum* do Conselho da Subseção, entre os Advogados da Subseção, aquele que ocupará a vaga naquele período.

Art. 12. O exercício do mandato e de cargo junto ao Conselho da Subseção será anotado na ficha de cada Advogado.

Art. 13. É dever de cada Conselheiro:

- I – comparecer às sessões do Conselho e dos demais órgãos do qual for integrante;
- II – exercer os cargos para os quais tiver sido eleito ou nomeado;
- III – desempenhar os encargos que lhe são cometidos pelo Conselho ou pela Presidência;
- IV – velar pela dignidade do mandato e pelo bom conceito do Conselho;
- V – despachar e/ou se manifestar sobre processos/procedimentos de sua responsabilidade no prazo máximo estabelecido nos regulamentos, ou, no silêncio destes, em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 14. Compete ao Conselho da Subseção:

- I – exercer, no âmbito de seu território e nos limites legais, as atribuições conferidas no Estatuto, no Regulamento Geral, neste Regimento, Provimentos do Conselho Federal e Resoluções do Conselho Seccional;
- II – zelar pela boa aplicação da Justiça e pelas prerrogativas da atividade profissional no âmbito de sua área territorial, além de fazer cumprir as finalidades da OAB, nos termos do Estatuto da Advocacia;
- III – referendar a indicação da Diretoria, de Advogado inscrito na Subseção para assumir o Conselho no caso de vacância temporária;
- IV – indicar Advogado inscrito na Subseção para assumir o cargo na hipótese de vacância definitiva, para homologação da Seccional;
- V – editar seu Regimento Interno, a ser referendado pelo Conselho Seccional;



Subseção Fraiburgo

- VI – editar resoluções, no âmbito de sua competência;
- VII – instaurar e instruir processos éticos disciplinares para julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina; a instrução deverá observar as regras estabelecidas pela Comissão de Admissibilidade da Subseção, em conformidade com as instruções da OAB de Santa Catarina;
- VIII – nomear relator para instrução de processos éticos disciplinares;
- IX – receber pedido de inscrição nos quadros de Advogado e Estagiário, instruindo de acordo com as determinações da Comissão de Admissibilidade de Inscrição e emitindo parecer prévio, para decisão do Conselho Seccional;
- X - indicar ao Presidente da Subseção membros de comissões temporárias ou permanentes em cada uma das sedes que as compõem;
- XI - apreciar e decidir, até o dia 30 de setembro de cada ano, a proposta orçamentaria a ser encaminhada à Seccional;
- XII – apreciar o relatório anual e a prestação de contas da Subseção;
- XIII – instituir comissões de assessoramento do Conselho ou da Diretoria, além daquelas expressamente previstas no Regimento interno;
- XIV – apreciar e decidir as matérias constantes da ordem do dia e as proposições de sua competência, formuladas na forma regimental;
- XV – encaminhar ao Conselho Seccional propostas e sugestões de aprimoramento das instituições relacionadas ao exercício da advocacia;
- XVI – instrumentalizar os atos de desagravo decididos pela Seccional, no âmbito de seu território, nos termos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e Regimento Interno da Seccional;
- XVII – aprovar os Regimentos Internos das comissões se for o caso;
- XVIII – aprovar o calendário anual de suas sessões ordinárias;
- XIX – emitir parecer opinativo sobre a aquisição, alienação ou permuta de imóveis, a ser decidido pelo Conselho da Seccional, na forma do Estatuto da OAB, Regulamento Geral e Regimento Interno da Seccional;
- XX – resolver os casos omissos deste Regimento ou referendar as decisões da Diretoria, tomadas nesse sentido;
- XXI – exercer outras atividades determinadas pelo Conselho Seccional, bem como as demais atribuições previstas no Estatuto da Advocacia, no seu Regulamento



SANTA CATARINA

Subseção Fraiburgo

Geral, no Regimento Interno da Seccional da OAB de Santa Catarina e neste Regimento.

DA DIRETORIA

Art. 15. A Diretoria do Conselho da Subseção é composta por 05 (cinco) membros, eleitos na forma do Estatuto da Advocacia, do Regulamento Geral, do Regimento Interno da Seccional da OAB de Santa Catarina.

Art. 16. A Diretoria do Conselho da Subseção é composta de Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto e Tesoureiro.

Art. 17. O Presidente do Conselho é substituído em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-presidente, pelo Secretário Geral, pelo Secretário Geral Adjunto e pelo Tesoureiro e, na ausência destes, pelo Conselheiro presente mais antigo e, havendo coincidência de mandatos, pela inscrição mais antiga.

§ 1º. O Vice-presidente, o Secretário Geral, o Secretário Geral Adjunto e o Tesoureiro se substituem nessa ordem, em suas faltas ou impedimentos ocasionais, sendo o último substituído pelo Conselheiro presente mais antigo e, havendo coincidência de mandatos, pelo de inscrição mais antiga.

§ 2º. No caso de licença temporária de membro da Diretoria, este é substituído pelo Conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 18. No caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, em virtude de morte, renúncia ou incompatibilidade, o sucessor deve ser eleito pelo Conselho da Subseção dentre seus membros, e submetido à homologação pelo Conselho Seccional.

Art. 19. Cabe à Diretoria, no âmbito da jurisdição da Subseção:

I – administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o Estatuto da Ordem, o Código de Ética e Disciplina, o Regulamento Geral, o Regimento Interno e Resoluções da Seccional, os Provimentos do Conselho Federal, representando de ofício, se necessário, ao Conselho Seccional, encaminhando-lhe as representações dirigidas à Subseção;

II - realizar as eleições marcadas pelo Conselho Seccional, em sua sede territorial, com observância das normas definidas no artigo 20 e seguintes do Regimento Interno da Seccional;

III - encaminhar ao Conselho Seccional, devidamente informados os pedidos de inscrição, anotações de impedimentos e cancelamentos, bem como demais expedientes de competência daquele órgão;



SANTA CATARINA

Subseção Fraiburgo

- IV - manter em dia o quadro de inscritos sob sua circunscrição e comunicar à Diretoria da Seccional as alterações ocorridas;
- V - fiscalizar o exercício da profissão no seu território, tomando as medidas cabíveis;
- VI - atender as solicitações do Conselho Seccional, da sua Diretoria e do seu Presidente;
- VII - expedir instruções para execução das decisões do Conselho;
- VIII - apresentar ao Conselho prestações de contas da administração do exercício anterior, bem como um relatório circunstanciado dos trabalhos do ano decorrido, inclusive dos julgados para fins de estatística;
- IX - elaborar o orçamento anual da receita e da despesa;
- X - distribuir ou redistribuir as atribuições e competências entre os seus membros;
- XI - estabelecer critérios para cobertura das despesas dos Conselheiros e, quando for o caso, dos membros das Comissões e de convidados da Diretoria, para o comparecimento a reuniões ou outras atividades;
- XII - fixar critérios para aquisição e utilização de bens ou serviços de interesse da Subseção;
- XIII - encaminhar à Seccional da OAB de Santa Catarina os pedidos de contratação de pessoal necessário para o desenvolvimento de suas atividades;
- XIV - nomear representantes da Subseção nas Comarcas que a compõe;
- XV - indicar profissionais para comporem as comissões de trabalho da Subseção;
- XVI - resolver os casos omissos *ad referendum* do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 20. Compete ao Presidente, além das demais atribuições estabelecidas neste Regimento e das que forem cometidas pela Diretoria:

- I - representar o Conselho da Subseção, nos termos do Estatuto da Advocacia e de seu Regulamento Geral;
- II – dar cumprimento efetivo às finalidades da OAB;
- III - velar pela dignidade, independência e valorização da advocacia, e fazer valer as prerrogativas do advogado;



SANTA CATARINA

Subseção Fraiburgo

- IV – desempenhar as atribuições previstas no Regulamento Geral ou por delegação de competência do Conselho Seccional;
- V- convocar e presidir a Assembleia Geral dos Advogados filiados à Subseção e as reuniões de sua Diretoria, dando execução às respectivas deliberações;
- VI - administrar o patrimônio da Subseção, respeitadas as instruções expedidas pelo Conselho Seccional;
- VII - tomar as medidas urgentes em defesa da classe, quando necessárias, comunicando-as de imediato ao Conselho Seccional;
- VIII - delegar atribuições;
- IX - remeter a prestação de contas ao Conselho Seccional, conforme sua exigência;
- X - consultar, previamente, a Diretoria da Subseção sobre decisões e iniciativas extraordinárias que envolvam implementação de despesas para a Subseção;
- XI - representar perante o Conselho Seccional as manifestações do Conselho da Subseção que imponham a tomada de providências judiciais;
- XII - designar representante para atuar nos concursos públicos no âmbito de seu território, em nome da OAB de Santa Catarina, nos casos previstos em lei;
- XIII - assinar, com o Relator, os acórdãos das decisões do Conselho da Subseção;
- XIV - assinar, com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento;
- XV - elaborar, com o Secretário Geral e o Tesoureiro, o orçamento anual da receita e da despesa, bem como o aditivo para pagamento extraordinário de despesas;
- XVI - exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho da Subseção;
- XVII - expedir resoluções e portarias determinando providências de sua competência;
- XVIII - requisitar informações e cópias de peças de autos e documentos a qualquer tribunal, magistrado, cartório e órgão da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, quando se fizerem necessárias para os fins previstos no Estatuto;
- XIX - cooperar com o Presidente da Seccional, em matérias de competência desse, sempre que solicitado;
- XX - encaminhar ao Conselho Seccional os processos éticos e os de inscrição, devidamente instruídos;
- XXI - apresentar ao Conselho relatório dos trabalhos de cada exercício;



Subseção Fraiburgo

XXII - exercer as atribuições inerentes a seu cargo, as que lhe são atribuídas no Estatuto, no Regulamento Geral, no Regimento Interno da Seccional, neste Regimento e nos Provimentos expedidos pelo Conselho Federal e, ainda, as que lhe forem cometidas pelo Conselho Seccional.

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 21. Compete ao Vice-presidente, além das atribuições estabelecidas neste Regimento e em resolução da Diretoria, executar as funções que lhe forem cometidas pelo Presidente.

DA SECRETARIA

Art. 22. O Secretário-Geral é o chefe da Secretaria do Conselho da Subseção, competindo-lhe, além das demais atribuições estabelecidas neste Regimento e das que lhe forem cometidas pela Diretoria:

I - dirigir a Secretaria da Subseção, encarregando-se de sua correspondência e arquivos;

II - secretariar as reuniões do Conselho, redigindo as atas respectivas;

III - lavrar termos de abertura e de encerramento, manter sob sua inspeção os livros de posse dos membros da Diretoria e do Conselho e de presença às sessões;

IV - organizar e rever, anualmente, o cadastro geral dos Advogados e Estagiários com atuação no território da Subseção;

V - prover a administração do pessoal técnico-administrativo, de material permanente e de consumo da Subseção, com observância das normas aplicáveis;

VI - emitir certidões no âmbito de sua competência, ressalvada a competência da Seccional;

VII - autorizar a retirada de autos da Secretaria, pelo interessado ou seu procurador, fixando prazo para restituição;

VIII - substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.



Subseção Fraiburgo

SANTA CATARINA

Art. 23. Compete ao Secretário Geral Adjunto:

I - auxiliar o Secretário Geral e lhe substituir em suas faltas ou impedimentos;

II - desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria.

DA TESOURARIA

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

I – propor à Diretoria o orçamento anual da receita e despesa, bem como aditivo para pagamento extraordinário de despesa;

II - pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;

III – apresentar prestação de contas, nos períodos próprios ou quando solicitado pelo Presidente da Subseção, sua Diretoria ou seu Conselho;

IV - propor à Diretoria as medidas necessárias para cobrança do que for devido à Subseção;

V - manter inventário dos bens da Subseção, anualmente atualizado, com as devidas especificações;

VI - receber e dar quitação de valores devidos à Subseção.

Parágrafo único. Em casos não previstos ou urgentes, o Tesoureiro pode realizar despesas não constantes do orçamento anual, desde que autorizadas pela Diretoria.

DAS COMISSÕES

Art. 25. As Comissões são órgãos de assessoramento da execução das atividades estatutárias da OAB, atendendo as demandas e requisições do Conselho da Subseção e da Diretoria, sob supervisão e coordenação direta do Coordenador Geral das Comissões.

Art. 26. A composição, as atribuições e a organização das Comissões são regulamentadas pelo Regime Geral das Comissões.



**Subseção
Fraiburgo**

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 27. O Conselho da Subseção reunir-se-á ordinariamente na sede da Subseção ou em local diverso, dentro dos limites territoriais da Subseção, nos dias e horários previstos no calendário aprovado na primeira sessão ordinária do ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria simples dos membros efetivos do Conselho, em qualquer horário e local, havendo urgência de pauta, relevância ou acúmulo de assuntos a serem deliberados.

§ 1º. A convocação para a primeira sessão ordinária anual do Conselho será feita pelo Presidente da Subseção, as demais constarão no calendário aprovado, com remessa da pauta a ser debatida e ata da sessão anterior, com 02 (dois) dias de antecedência, por meio eletrônico;

§ 2º. A convocação da sessão extraordinária será sempre feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, com o encaminhamento da pauta a ser debatida, por meio eletrônico.

Art. 28. As sessões do Conselho da Subseção se instalam com um *quorum* de metade de seus membros efetivos, não se computando, no cálculo, os membros honorários vitalícios.

Parágrafo único. Tem assento à mesa dos trabalhos da sessão os membros da Diretoria e convidados.

Art. 29. As deliberações do Conselho da Subseção são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos de exigência de *quorum* qualificado, previstos no Estatuto da OAB, no seu Regulamento Geral, no Regimento Interno da Seccional e neste Regimento.

Art. 30. Toda a matéria submetida à deliberação do Conselho da Subseção será distribuída pelo Presidente, a um Relator.

§ 1º. A matéria distribuída é automaticamente incluída em pauta da sessão subsequente, salvo se o Relator determinar alguma diligência que impeça o imediato julgamento, circunstância no qual os autos permanecerão em pauta, com menção da data do despacho que determinou as providências.

§ 2º. O voto é sempre precedido de relatório circunstanciado e, sendo o caso, o Relator apresenta proposta de ementa de acórdão.

Art. 31. Pode o Presidente, além de suas incumbências específicas, designar em face da relevância da matéria, Comissão para apreciação da mesma, em substituição a Relator individual.



Subseção Fraiburgo

Parágrafo único. Competirá a esta Comissão designar Relator para posterior deliberação coletiva, cuja decisão a ser tomada por maioria simples, será levada à apreciação e deliberação do Conselho.

Art. 32. O desenvolvimento dos trabalhos nas sessões do Conselho da Subseção obedecerá a seguinte ordem:

I – Expediente:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) leitura de correspondências, manifestações, requerimentos e outros documentos de interesse do Conselho;
- c) comunicações do Presidente.

II – Ordem do Dia:

- a) pedidos de vistas deferidos em sessões anteriores;
- b) julgamento dos processos;
- c) processos oriundos de comissões;
- d) outros processos e assuntos da pauta não incluídos nos itens anteriores.

III – Assuntos Gerais:

- a) palavra livre aos integrantes da sessão para comunicações;
- b) apresentação e sustentação oral de proposições, sugestões e consultas.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos ou das matérias em pauta pode ser alterada pelo Presidente em caso de urgência, de conveniência ou de pedido justificado de preferência.

Art. 33. Anunciado o julgamento de qualquer processo ou matéria pelo Presidente, o mesmo obedecerá ao seguinte encaminhamento:

I – apresentação pelo Relator, do relatório, do voto e, quando for o caso, da proposta de ementa do acórdão;

II – sustentação oral pelo interessado ou seu advogado, se for o caso, quando houver discussão a respeito de direito subjetivo afetado pelo julgamento, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, tendo o respectivo processo preferência regimental;

III – esclarecimento do Relator, quando entender necessário ou lhe for solicitado;

IV – discussão da matéria pelos membros do órgão colegiado, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) minutos, não podendo cada Conselheiro usar da palavra por mais de 03 (três) minutos;

V – votação da matéria, observada a ordem decrescente de inscrição a partir do Relator, não sendo permitido, depois de iniciada, o levantamento de questão de ordem, encaminhamento ou justificativa oral de voto, precedendo às questões de mérito as preliminares e a essa as prejudiciais;



Subseção Fraiburgo

VI – proclamação do resultado pelo Presidente.

§ 1º. Se no curso da discussão, o Presidente entender que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, pode suspender o julgamento e designar revisor para a sessão seguinte.

§ 2º. O pedido de vista por qualquer conselheiro, sendo em mesa, não suspende a votação, sendo concedida apenas no caso de voto do Relator não ser acompanhado por mais da metade dos presentes.

§ 3º. A vista concedida será sempre coletiva, permanecendo os autos em Secretaria, remetendo-se cópia, a quem as requerer, das peças dos autos, continuando o julgamento na sessão seguinte, ainda que ausentes o Relator ou o Conselheiro que solicitou à vista.

§ 4º. A justificação de voto deve ser escrita e encaminhada à Secretaria até 48 (quarenta e oito) horas após a votação.

§ 5º. Todo Conselheiro poderá antecipar seu voto, solicitando a preferência para tanto, quer na hipótese de se ausentar da sessão, quer após o pedido de vista formulada por outro conselheiro.

§ 6º. Os apartes só serão admitidos quando concedidos pelo orador que estiver com a palavra, não podendo ser dirigidos ao Presidente.

§ 7º. O interessado presente ao julgamento ou seu advogado poderão pedir a palavra para esclarecimento de equívocos ou dúvidas emergentes de qualquer natureza, incumbindo ao Presidente decidir sobre a questão.

§ 8º. O relatório e o voto do Relator, na ausência deste, são lidos pelo Secretário ou pelo revisor, se houver.

§ 9º. Em caso de urgência e relevância, a juízo do Presidente, o Relator pode fazer o relatório e proferir o voto oralmente, reduzindo-os a escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 10. Ficando vencido o Relator, o autor do primeiro voto vencedor será designado para o acórdão, devendo apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o voto e a ementa por escrito.

Art. 34. A votação obedecerá a ordem de chamada dos conselheiros, precedendo às questões de mérito, as prejudiciais e as preliminares, não se permitindo, nessa fase, o levantamento da questão de ordem.

Parágrafo único. O conselheiro pode se eximir de votar se não houver assistido à leitura do relatório ou alegar impedimento.



SANTA CATARINA

**Subseção
Fraiburgo**

Art. 35. Finda a votação, o Presidente proclama o resultado tendo-se a decisão por definitiva. O conselheiro pode modificar seu voto antes da proclamação do resultado.

Art. 36. Ao examinar qualquer processo, o órgão colegiado pode adotar, de ofício, providências que considerar convenientes.

Parágrafo único. Quando, na conformidade do disposto neste artigo, a decisão puder afetar qualquer das partes ou terceiro, o julgamento é suspenso a fim de ser ouvido o interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do recebimento da notificação.

Art. 37. As decisões do Conselho são formalizadas em acórdão precedido de ementa assinado pelo Presidente e pelo Relator.

Parágrafo único. Pode ser dispensado o acórdão quando se tratar de manifestação de caráter institucional.

DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Art. 38. O Relator tem competência para instrução das representações, podendo ouvir depoimentos, requisitar documentos, determinar diligências, propor arquivamento ocorrendo ausência insanável dos pressupostos de admissibilidade (artigos 55 e seguintes do Código de Ética e Disciplina).

Parágrafo único. O Relator pode também propor o indeferimento da representação após a defesa prévia, de acordo com o artigo 73, § 2º, do Estatuto da OAB; neste caso, o arquivamento somente pode ser pelo Presidente da Seccional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O Regimento Interno do Conselho da Subseção, após aprovado, será encaminhado para homologação pelo Conselho Seccional da OAB de Santa Catarina, nos termos do Estatuto, Regulamento Geral e Regimento Interno da Seccional.

Art. 40. Aplicar-se-ão subsidiariamente ao presente, o Regimento Interno da Seccional, as resoluções e provimentos do Conselho Seccional e Federal, bem assim que dispõem o Estatuto da OAB e seu Regulamento Geral.

Art. 41. Os casos omissos no Estatuto, não solucionados mediante a aplicação subsidiária dos normativos mencionados no artigo anterior, devem ser decididos pela Diretoria da Subseção, *ad referendum* do Conselho da Subseção, observada, se for o caso, a competência do Conselho Seccional.



Subseção Fraiburgo

Art. 42. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta fundamentada, submetida à prévia apreciação e deliberação do Conselho da Subseção e, após, à homologação pelo Conselho Seccional.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor a partir da data da sua homologação pelo Conselho Seccional da OAB de Santa Catarina.

Fraiburgo, 15 de abril de 2019.

Diretoria – Gestão 2019/2021

Presidente: Gedson Pagnussatt

Vice-Presidente: Eliel Rakto Lopes

Secretário Geral: Osnei Scheffer de Oliveira

Secretária Geral Adjunta: Neiriane Ognibene

Tesoureiro: Aldair Marcondes

Conselheiros Efetivos:

Anderson Heffel

Beatriz Cristina Colle

Graciane de Andrade Prado

Jair Antonio Fritzen

Simara Cristina Ferreira de Deus

Vanderli Francisco Gregorio